



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1211/2016 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA PROPONDO A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 0265/15.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Ricardo Nunes e de outros Vereadores desta Casa, que altera a redação do “caput”, inclui o § 1º, renumerando-se o parágrafo único do art. 9º da Lei nº 15.499, de 07 de dezembro de 2011, que institui o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado.

O projeto recebeu parecer pela legalidade da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa; parecer favorável da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; e parecer favorável das Comissões Reunidas de Administração Pública; de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia; e de Finanças e Orçamento.

Tendo em vista a aprovação da Emenda nº 1 (fls. 65), em segunda discussão e votação, na 366ª Sessão Extraordinária, em 22/06/2016, foi o projeto encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração do parecer propondo a sua redação final.

Registre-se que, com fundamento no art. 259, parágrafo único, do Regimento Interno, foi substituída a referência a “outros parágrafos” do art. 9º da Lei nº 15.499/11, constante na ementa e no art. 1º do projeto, tendo em vista que referido artigo possuía apenas um parágrafo único, passando agora a conter dois parágrafos por força da alteração operada pelo projeto em análise.

Feitas as modificações necessárias à incorporação ao texto das alterações aprovadas, segue abaixo o texto com a redação final ao projeto:

PROJETO DE LEI Nº 0265/15

Altera a redação do “caput”, inclui § 1º, renumerando-se o parágrafo único, todos do art. 9º da Lei nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011, que institui o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do “caput”, inclui o § 1º, renumerando-se o parágrafo único, todos do art. 9º da Lei nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Os estabelecimentos de que trata esta Lei só poderão solicitar o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado até o dia 31 de março de 2018.

§ 1º Ficam prorrogados por igual período os benefícios da Lei nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011, a todos os pedidos já efetuados e deferidos até a data da publicação desta Lei.

§ 2º A ausência de licença após o decurso do prazo estipulado no “caput” sujeita a pessoa física ou jurídica responsável pela sua utilização aos procedimentos fiscais e sanções previstas na legislação de uso e ocupação do solo e/ou legislação específica, conforme o caso.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de março de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 29.06.16.

Alfredinho - PT - Presidente

Conte Lopes - PP

Ari Friedenbach – PHS- Relator

Mário Covas Neto- PSDB

Arselino Tatto – PT

Gilberto Natalini – PV

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/06/2016, p. 131

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.